



Ministério Público
do Estado do Maranhão

Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 42024
(relativo ao Processo 185762023)
Código de validação: C695C921C8

(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **11 de Janeiro de 2024 às 10:24 h** e conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PARECER-DGAJA-42024, Código de Validação: C695C921C8.**



Assessoria Jurídica da Administração

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº,° 18576/2023- Vol. I
ASSUNTO: Prestação de Serviço/Licitação
INTERESSADO: Coordenadoria de Administração
PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira-SAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO. Nº 125/2023 – CAD, oriundo da Coordenadoria de Administração desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório com vistas à formação de Registro de Preços, para a aquisição eventual de material permanente (Aparelho de Ar Condicionado tipo Split – Parede, Cassete, Piso Teto e Cortina de Ar), conforme quantidades e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

Para instrução dos autos, foram anexados os seguintes documentos:

1. Termo de Referência nº. 12/2023, Estudo Técnico Preliminar nº 15/2023, pesquisa de preços realizada por meio do sistema banco de preços;
2. DESPACHO-DG – 62622023 - Diretoria-Geral encaminhando os autos à Secretaria Administrativo-Financeira – SAF para conhecimento e instrução;
3. DESPACHO-SAF – 42682023 – da Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos à Coordenadoria de Orçamentos e Finanças para conhecimento e registro;
4. DESPACHO-COF-32702023- Coordenadoria de Orçamentos e Finanças encaminhando os autos à Secretaria Administrativo e Financeira com as informações requeridas no DESPACHO-SAF-42682023;
5. DESPACHO-SAF-46042023- da Secretaria Administrativo Financeira, encaminhando os autos a Assessoria Técnica da Administração;
6. ID 7517085- Assessoria Técnica da Administração encaminhou os autos, à Coordenadoria de



Assessoria Jurídica da Administração

Administração, a pedido;

7. ID 7523245 – da Coordenadoria de Administração, devolução dos autos à Assessoria Técnica da Administração; Anexo Estudo Técnico Preliminar nº 15/2023, Memorando nº 125/2023, Termo de Referência 12/2023;
8. PTC-ACI - 16442023 - Parecer da Assessoria Técnica da Administração em que se manifestou pela “EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”;
9. DESPACHO-SAF - 46902023, da Secretaria Administrativo-Financeira, encaminhando os autos a Coordenadoria de Administração para sanar as pendências apontadas;
10. DESPACHO-CAD-12482023 - manifestação da CAD com as informações solicitadas, encaminhando os autos a SAF, para prosseguimento do feito;
11. DESPACHO-SAF- 47162023 - SAF encaminhando os autos a Diretoria-Geral;
12. DESPACHO-DG - 70652023, da Diretoria Geral, autorizando a abertura de processo administrativo e determinando o envio dos autos à CPL, para adotar as providências necessárias;
13. ID 7545630 - Comissão Permanente de Licitação encaminhou os autos a CAD, a pedido;
14. ID 7559445 - da CAD instruiu os autos com novo Termo de Referência;
15. DESPACHO-CPL - 8522023, da Comissão Permanente de Licitação, por meio do qual anexou a Minuta do Edital do Pregão Eletrônico nº. 66/2023-SRP e Portaria nº 42023 – GAB/PGJ;
16. DESPACHO-SAF – 52272023 - SAF determinou o envio dos autos à CAD para ciência, análise e manifestação acerca da Minuta do Edital e seus anexos, em seguida o retorno dos autos para apreciação desta Assessoria Jurídica;
17. DESPACHO-CAD - 14002023, da Coordenadoria de Administração informando que “após ciência e análise da minuta do edital, não foi constatada, s.m.j, a necessidade de adequação da mesma”.
18. DESPACHO-SAF - 52342023 - da Secretaria Administrativo-Financeira encaminhando os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e manifestação.

Este é o breve relatório. Passa-se a opinar.

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os



Assessoria Jurídica da Administração

elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do 22/2020¹ incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a solicitação da Coordenadoria de Administração para a deflagração de processo licitatório visando formação de registro de preços para aquisição eventual de material permanente (Aparelho de Ar Condicionado tipo Split – Parede, Cassete, Piso Teto; e Cortina de Ar).

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021² que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação – Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.

No que tange a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser



Assessoria Jurídica da Administração

demandado pela Administração.

No âmbito da Administração Pública Federal, o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, que assim dispõe:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

Outrossim, a adoção do critério de julgamento menor preço, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 733, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 e Art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023:

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Ato Regulamentar nº. 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar

Analisando a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Quanto as pendências apontadas pela Assessoria Técnica da Administração, parte delas restam pendentes de regulamentação no âmbito interno, porém, já em fase de elaboração, parte foram respondidas pela unidade.



Assessoria Jurídica da Administração

Por fim, em relação à análise do Termo de Referência e da minuta do Edital foram observadas algumas impropriedades, portanto, sugere-se a realização das seguintes adequações:

I - Termo de Referência

a. Verificar a possibilidade de exigir da contratada a realização de Logística Reversa em relação ao descarte do ar-condicionado, de acordo com as disposições da lei 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos). No caso de viabilidade, poderá a Unidade Gestora efetuar pesquisa no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU (Advocacia-Geral da União) e, também, no Guia de Licitações Sustentáveis da ECOLIGA, disponível no site do MPMA (Projeto Integrar), bem como em editais de licitações de entidades e órgãos públicos

b. Incluir item DO PRAZO DE EXECUÇÃO, recomenda-se: “O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021”;

c. Indicar a qualificação técnica da licitante.

d. Acrescentar no item 10, a seguinte previsão: Comunicar imediatamente à Contratante, a eventual alteração no endereço de sua sede, telefone (s), e-mail e fax para contato.

II - Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº. 66/2023-SRP

a. Subitem 1.3, recomenda-se “o valor máximo unitário estimado por grupo e itens”;

b. Inserir como Anexo I do Edital de Licitação a versão atualizada do Termo de Referência, com base nas alterações sugeridas neste parecer, e efetivamente adotadas pela CAD;

c. Subitem 8.6.1 acrescentar informações quanto a necessidade de apresentação dos documentos de qualificação técnica, em caso de alteração do Termo de Referência;

Ante o exposto, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 066/2023 e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Decreto nº.

11.462/2023, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022 e Ato Regulamentar nº. 10/2023, esta Assessoria se manifesta pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos



Assessoria Jurídica da Administração

técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, desde que os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências

- 1) Os autos sejam encaminhados à CAD e à CPL para a realização das adequações no Termo de Referência e na Minuta do Edital, conforme sugerido neste parecer.
- 2) Após, à Diretoria-Geral da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art.53 da citada Lei.

São Luís, 11 de janeiro de 2024.

Márcia Cristina Figueirêdo Gomes Berredo
Assessora Jurídica da Assessoria Jurídica da Administração, respondendo.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora Chefe da Assessoria Jurídica da Administração.

- 1 dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, e dá outras providências.
- 2 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- 3 Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

assinado eletronicamente em 11/01/2024 às 10:10 h ()*

MÁRCIA CRISTINA FIGUEIRÊDO GOMES BERREDO
TÉCNICO MINISTERIAL
RESPONDENDO

assinado eletronicamente em 11/01/2024 às 10:24 h ()*

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

2024 - O Ministério Público do Maranhão no fomento à resolutividade das demandas sociais

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Calhau, São Luís / MA
CEP: 65.076-820 Telefone: 98 3219-1600 e-mail: ajad@mpma.mp.br